

LEI Nº 568 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL (RATEIO) AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA SUA REMUNERAÇÃO, CONFORME PREVISTO NO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, E NO ART. 212-A, INCISO XI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de abono salarial (rateio) aos profissionais da educação básica em efetivo exercício da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB na sua remuneração, conforme previsto no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 26 de dezembro de 2020, e no Art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, referente ao Exercício Financeiro de 2021.

Parágrafo único. O pagamento do abono salarial (rateio) na forma autorizada por esta lei é restrito ao exercício financeiro de 2021, não se estendendo a exercícios futuros, devendo haver nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento do abono em exercícios futuros.

Art. 2º O valor global do abono salarial (rateio) corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual projetado para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício até 31 de dezembro de 2021, e o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do total dos recursos do FUNDEB.



Parágrafo único. Ficam excluídos da base de cálculo os recursos de que trata o Art. 5º, inciso III da Lei Federal nº 14.113/2020 e o Art. 212-A, inciso V, alínea c da Constituição Federal, correspondentes à eventual complementação da União.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º Consideram-se profissionais da educação básica, independente do vínculo, que **fazem jus** ao abono salarial (rateio) – FUNDEB, os profissionais que se enquadrem nos 70% com o pagamento de profissionais da educação básica nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 4º Considera-se em exercício os profissionais da educação básica em atuação efetiva no ano de 2021 e em desempenho das atividades referidas no Art. 3º desta lei, associada à regular vinculação temporária ou efetiva com o Poder Executivo Municipal de Lagoa do Ouro (PE), não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o Município que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA O ABONO SALARIAL (RATEIO)

Art. 5º O abono salarial (rateio) será realizado entre os profissionais da educação básica, considerados todos aqueles abrangidos pelo Art. 3º desta Lei.

§ 1º A concessão do abono salarial (rateio) será fixada em percentual sobre o vencimento **base e tempo de serviço** dos profissionais que se enquadrem nos 70% com o pagamento de profissionais da educação básica, tomando como base a disponibilidade dos recursos do FUNDEB 70%;

§ 2º O abono salarial (rateio) obedecerá ao princípio da impessoalidade, será concedido em percentual proporcional até seu atingimento, dentro dos limites estabelecidos por esta lei para cumprimento mínimo dos 70% legais do FUNDEB.

§ 3º Fica vedado o recebimento do abono salarial (rateio) por parte de Secretário Municipal de Educação, mesmo que tenha a formação prevista no Art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, ou pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, por expressa proibição do Art. 39, §4º da Constituição Federal.



§ 4º É vedado o pagamento do abono para inativos e pensionistas.

§ 5º De acordo Lei Municipal nº 309/2008, o profissional de educação que tiver dois (02) vínculos, perceberá o rateio por apenas um deles.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O pagamento do abono salarial (rateio) será realizado nas mesmas contas bancárias utilizadas pelos profissionais da educação básica para o recebimento da sua remuneração.

Art. 7º O abono salarial (rateio) deferido aos profissionais de educação básica, por se ter caráter eventual e excepcional, não se incorporará aos vencimentos ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, incidindo sobre referida importância os descontos previstos em Lei.

Art. 8º A despesa decorrente desta Lei já se encontra prevista na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2021, dispensando-se a apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o §5º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa do Ouro/PE, 20 de dezembro de 2021.



Edson Lopes Cavalcante
Prefeito
Lagoa do Ouro-PE
EDSON LOPES CAVALCANTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

